**PROCESSO**: **n º** 2000 - 010543/2017.

**INTERESSADO:** MEDLIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMETNOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA.

**ASSUNTO:** PAGAMENTO.

**DETALHES:** SOLILICITAÇÃO DE PAGAMENTO POR INDENIZAÇÃO.

Trata-se do Processo Administrativo nº 2000 - 010543/2017, em 03 (três) volumes, com 162 (Cento e sessenta e dois) fls., que versa sobre o pagamento pela aquisição de medicamentos e correlatos em caráter de urgência, através da empresa **MEDLIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMETNOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA (CNPJ nº 09.315.202/0001-05),** para atendimento das necessidades apresentadas pelo órgão referido. A solicitação de pagamento está orçada em **R$639.968,90 (seiscentos e trinta e nove mil, novecentos e sessenta e oito reais e noventa centavos).**

Conforme aduzido nos autos, a contratação está consubstanciada no **art. 59, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8.666/93**. Entretanto, a presente análise versa sobre a adoção dos procedimentos previstos na legislação de regência, em exercício da missão institucional deste órgão de controle.

Nesse sentido, em atendimento à determinação emanada do Gabinete da Controladora Geral do Estado (fls. 162), passamos à análise técnica dos autos, a qual se restringiu à instrução do processo de despesa, **no que se refere ao cumprimento das fases da despesa pública, explicitado na Lei Federal nº 4.320/64, além da obediência aos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.** Descreve-se a seguir o resultado do exame efetuado no referido processo:

1 **– SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO –** às fls. 02/12 consta requerimento sem data, solicitando o pagamento pelo fornecimento de produtos de medicamentos e correlatos em caráter de urgência, juntando Proposta de preços com data de 02/05/2017, os DANFE´S.

**2 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** – Consta informações da dotação orçamentária a ser utilizada nas despesas, fls. 151, referente ao exercício de 2017.

**3 – DANFE/NOTA FISCAL** – Às fls. 05/12 dos autos apresenta-se os DANF´S nº 14962, de 04/05/2017, nº 15032, de 11/05/2017, nº 15103, de 18/05/2017, nº 15107, de 18/05/2017, nº15108, de 18/05/2017, nº 15038, de 11/05/2017, nº 15039, de 11/05/2017 e nº 15164, de 25/05/2017, da Empresa **MEDLIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMETNOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA (CNPJ nº 09.315.202/0001-05),** atestos pelo Servidor Thiago de Araújo Simões, Supervisor de Logística.

Às fls. 30, 33, 37, 41, 45, 49, 54, 59 e 113, consta DANF´s nº 14963, de 04/05/2017, nº 14962, de 04/05/2017, 15032, de 11/05/2017, nº 15103, de 18/05/2017, nº 15107, de 18/05/2017, nº15108, de 18/05/2017, nº 15039, de 11/05/2017, nº 15164, de 25/05/2017 e nº 15038, de 11/05/2017, constando que foram conferidos pela Servidora Andréa Santos e atestos pelo Servidor Thiago de Araújo Simões, Supervisor de Logística.

**4 – CERTIDÕES DE REGULARIDADE –** Em análise aos documentos apensados aos autos as folhas 13/20, observa-se Certidões de Regularidade da empresa **MEDLIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMETNOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA (CNPJ nº 09.315.202/0001-05),** vencidas.

**5 – SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO –** às fls. 25/27 consta solicitação à empresa **MEDLIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMETNOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA (CNPJ nº 09.315.202/0001-05),** para fornecimento emergencial e imediato de materiais de consumo – medicamentos, correlatos e testes laboratoriais, datado de 03/05/2017, de lavra da Gerente Administrativa, Anna Cândida Palmeira X. S. Martins e do Gerente de Suprimentos, Raphael Aroucha Coimbra Lou, totalizando o montante de **R$639.968,90 (seiscentos e trinta e nove mil, novecentos e sessenta e oito reais e noventa centavos).**

Às fls. 71/104 consta Despacho s/n, de 31/08/2017, de lavra da Assessoria Técnica de Aquisição/GESUPRI/SESAU, informando sobre a existência diversos produtos a serem adquiridos e processos em fase de licitação que encontra-se na AMGESP.

**6 – COTAÇÕES DE PREÇOS -** Verifica-se que não houve cotação de preços realizadas em outras nas empresas, e sim a quisição foi realizada de forma direta através da empresa **MEDLIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMETNOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA (CNPJ nº 09.315.202/0001-05)**.

Às fls. 120/149 consta cotações de preços, realizadas em 14/11/2017, através do Site [www.cotacaozenite.com.br/cotacaocliente/print](http://www.cotacaozenite.com.br/cotacaocliente/print) e mapa geral de preços emitido pela Assessoria Técnica de compras emergenciais e judiciais – ASTECEJU s/d.

7 **– AUSÊNCIA DE CONTRATO –** Às fls. 106f/v verifica-se Despacho S/N, datado de 08/09/2017, de lavra da Assessora Técnica do Setor de Contratos, onde informa a INEXISTÊNCIA de contrato referente ao objeto em comento.

**8 - DA ANÁLISE JURÍDICA –** às fls. 155 e 157 consta DESPACHO PGE/PLIC-Subunidade SESAU nº 243/2017, de 12/12/2017, de lavra do Procurador de Estado, Evandro Pires de Lemos Júnior, conhecendo a aprovando através do DESPACHO PGE/PLIC-CD nº 3837/2017, de 13/12/2017, de lavra da Procuradora de Estado e Coordenadora – PGE-PLIC, Samya Suruagy do Amaral, salienta que:

**“... Desse modo, tenho por necessário que o Órgão competente da SESAU ralize o integral atendimento de todos os requisitos constantes da Nota Técnica anexa, e, após o expresso atesto nesse sentido, proceda ao pagamento do valor devido”.**

Ás fls. 156 consta DESPACHO PGE/PLIC-CD nº 3517/2017, de 16/12/2017, de lavra da Procuradora de Estado e Coordenadora – PGE-PLIC, Samya Suruagy do Amaral, salienta que:

**... Aos dias 17 de novembro de 2017 foi realizado reunião nesta Setorial, com a presença do Procurador de Estado Evandro Pires de Lemos Júnior, ficando acordado que a redação do item (b) passaria a ser “Ausência de má-fé do fornecedor ou executante aferida por meio de processo administrativo e atestada expressamente pelo ordenador de despesa, no sentido de que não tenha contribuído de qualquer forma para a irregularidade (art. 59, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93;”.**

**9 - DO CUMPRIMENTO DA NOTA TÉCNICA DA PGE/AL –** Considerando as circunstâncias que envolvem o pagamento ora pleiteado, revela-se necessária a observância das recomendações contidas na Nota Técnica exarada pela Procuradoria Geral do Estado de Alagoas – PGE/AL, através do Despacho PGE-PLIC-CD nº 2590/2017, alterado pelo DESPACHO PGE/GAB nº 3246/2017, de 17/11/2017, de lavra do Procurador Geral do Estado, Francisco Malaquias de Almeida Junior, que versa sobre pagamentos pela via indenizatória. *In verbis:*

I) O pagamento por indenização de despesas realizadas sem cobertura contratual poderá ocorrer quando observados os seguintes requisitos:

**a)** Atesto, elaborado pelo ordenador de despesa, do benefício auferido pela Administração Pública;

b) Ausência de má-fé do fornecedor ou executante aferida por meio de processo administrativo e atestada expressamente pelo ordenador de despesa, no sentido de que não tenha contribuído de qualquer forma para a irregularidade (art. 59, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93;;

**c)** Nota fiscal com atesto de que os bens/serviços foram efetivamente fornecidos, de acordo com as expectativas da Administração;

**d)** Justificativa da escolha do fornecedor ou executante;

**e)** Comprovação da compatibilidade do valor da indenização com o preço de mercado, aferida nos termos da IN 01/2016/AMGESP ou da IN 03/2015/AMGESP, conforme o caso;

**f)** Informe do crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

**g)** Inocorrência de prescrição do crédito;

**h) Oitiva prévia da Controladoria Geral do Estado – CGE/AL;**

**i)** Instauração de sindicância administrativa e, sendo o caso, de posterior processo administrativo disciplinar, por meio do qual se possa identificar e responsabilizar o (s) agente público (s) responsável (is) pela assunção irregular da despesa, tudo mediante ampla defesa e contraditório. (Lei nº 5.247/91, art. 158 e seguintes).

(sem grifos no original).

Os autos evidenciam o cumprimento das recomendações contidas na Nota Técnica exarada no Despacho PGE-PLIC-CD nº 2590/2017alíneas “**a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”** e **“g”**, restando necessário a demonstração de cumprimento das demais recomendações contidas na referida Nota Técnica alínea ***“i”***.

De toda a explanação e detalhamento processual, contidos no presente parecer e considerando a urgência que circunstancia a contratação, alerte-se para a necessidade de informações, quais sejam:

I. **CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES APRESENTADAS PELA PGE/AL** –Que a SESAU demonstre o cumprimento das recomendações contidas na referida Nota Técnica alínea ***“i”***.

II. **DA NOTA DE EMPENHO** -Que o órgão realize a emissão da Nota de Empenho e Nota de Liquidação no valor de **R$639.968,90 (seiscentos e trinta e nove mil, novecentos e sessenta e oito reais e noventa centavos)**, sendo estes atos condicionados à efetiva realização da sindicância administrativa e Processo Administrativo Disciplinar, quando couber.

III. **DAS CERTIDÕES** – Que as certidões referentes à regularidade fiscal da empresa **sejam atualizadas** quando do pagamento, sendo este ato condicionado à efetiva realização da sindicância administrativa e Processo Administrativo Disciplinar, quando couber.

Encaminhem-se os autos ao gabinete da Controladora Geral do Estado para conhecimento da análise apresentada e providências, sugerindo a devolução dos autos ao Órgão de origem, para a solução das pendências processuais apontada nos itens **“I”, “II”** e **“III”**. Em ato contínuo, que seja realizado o pagamento à empresa **MEDLIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMETNOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA (CNPJ nº 09.315.202/0001-05)**.

Maceió-AL, 21 de dezembro de 2017.

Hertz Rodrigues lima

**Assessor de Controle Interno/Matrícula nº 29.871/9**

Acolho o Parecer.

À superior consideração.

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**